

## **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **NEOLAB – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**ANA BEATRIZ MENDES BARROS COTTA GARCIA**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, bioquímica, nascida em 03/11/1968, residente à Rua Deputado Lahyr Tostes, nº449, Spina Ville II, Juiz de Fora - MG, CEP 36037-754, portadora da Carteira de Identidade nº 4.068.585, SSP/MG e CPF nº 775.279.926-20.

**MARCELO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, empresário, nascido em 21/07/1990, residente à Rua Dr. Romualdo, nº 102, apart. 304, bairro São Mateus, Juiz de Fora - MG, CEP 36025-005, portador da Carteira de Identidade nº 14.973.399, SSP/MG e CPF nº 108.471.886-39.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira nessa praça de Juiz de Fora - MG, a Avenida Barão do Rio Branco, nº 2721, loja 102, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36012-010, sob a denominação social de **NEOLAB – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.199.859/0001-58, com seu contrato social e alterações registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Juiz de Fora - MG, sob o nº 4914 livro 6 fls 288 v de 26/03/2004, transferida para a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 05/12/2017 sob o NIRE nº 31210976018 e última alteração registrada sob o nº 7062379 em 12/11/2018, resolvem pelo presente instrumento de alteração contratual, a proceder a seguinte alteração na sociedade:

**1ª** - A partir desta data fica extinta a Filial III registrada sob o CNPJ 06.199.859/0004-09, localizada à Rua Halfeld, nº 524, sala 701, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.010-001, com a atividade de Posto de Coleta;

**2ª** - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

**PRIMEIRA** - A sociedade empresaria limitada gira sob a denominação social de **NEOLAB - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**;

**SEGUNDA** - A sociedade tem sua sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2721 loja 102, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36.012-010, Filial I à Rua Floriano Peixoto, nº 550 sala 902, Centro, CEP 36.015-440, Juiz de Fora – MG, inscrita no CNPJ 06.199.859/0002-39, NIRE 31902565520 em 05/12/2017 e Filial II à Avenida Olegário Maciel, nº 2125 e 2131, bairro Paineiras, CEP 36016-550, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ 06.199.859/0003-10, NIRE 3190261819-4;

**TERCEIRA** - O objeto social é o de prestação de serviços de análises clínicas e laboratoriais e posto de coleta, sendo que as filiais I e II funcionam apenas como posto de coleta;

**QUARTA** - O capital da sociedade é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas unitárias de R\$1,00 (um real), já integralizado pelos sócios em moeda corrente nesse país e assim distribuído:

## 6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### NEOLAB – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA

Ana Beatriz Mendes Barros Cotta Garcia	3.600 QUOTAS	R\$ 3.600,00
Marcelo da Fonseca Martins	400 QUOTAS	R\$ 400,00
TOTAL	4.000 QUOTAS	R\$ 4.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01/03/2004, e seu prazo é indeterminado;

**SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se posta a venda formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente;

**SÉTIMA** - A administração da sociedade será de competência da sócia **Ana Beatriz Mendes Barros Cotta Garcia**, assinando isoladamente pela sociedade e o sócio **Marcelo da Fonseca Martins**, assinando sempre em conjunto, com poderes e atribuições necessários à realização do objeto da sociedade. Internamente são atribuídos os poderes administrativos e externamente são atribuídos os poderes de representar a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer negócios, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis nas condições deste contrato, outorgar procurações para fins específicos, contendo os atos a serem praticadas e o prazo determinado.

**OITAVA** - O exercício encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado um balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios, de acordo com a participação de cada um no capital da sociedade.

A sociedade fará distribuições de lucro, com base no resultado do exercício consolidado a cada mês;

**NONA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso;

**DÉCIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, em balanço especialmente levantado na data do evento;

**DÉCIMA PRIMEIRA** - O sócio terá uma retirada mensal de “PRO – LABORE” em razão do trabalho prestado a sociedade no valor de um salário mínimo ou em outro valor a ser acordado entre os sócios;

## **6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

### **NEOLAB – LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA**

**DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou administração da sociedade mercantil, em virtude de condenação judicial;

**DÉCIMA TERCEIRA** - A sócia Ana Beatriz Mendes Barros Cotta Garcia, será a responsável pela sociedade, junto ao Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;

**DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da cidade de Juiz de Fora - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ao presente contrato;

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, assinando digitalmente este instrumento.

Juiz de Fora, 02 de Agosto de 2019.

Assinam digitalmente o presente ato: Ana Beatriz Mendes Barros Cotta Garcia e Marcelo da Fonseca Martins.

**REGIMENTO INTERNO DO SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS****TÍTULO I  
DAS CARACTERÍSTICAS CIVIS**

**Art. 1º.** O Serviço Social da Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais (“SESI/DRMG”) é órgão descentralizado do Serviço Social da Indústria (“SESI”), instituição esta de direito privado criada pelo Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946 e regulamentada pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1955.

**§1º.** O SESI/DRMG reger-se-á pelo Regulamento do SESI, pelas leis pertinentes aos seus fins e encargos, pelas Diretrizes Gerais baixadas pelo Departamento Nacional, por seus atos normativos editados nos limites de suas competências e por este Regimento Interno.

**§2º.** Os atos constitutivos do Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (“SESI/DN”) encontram-se arquivados e registrados no 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas, localizado em Brasília-DF.

**Art. 2º.** O SESI/DRMG possui sede e foro em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Avenida do Contorno nº 4.456, bairro Funcionários, CEP 30.110-916, sendo organizado e dirigido pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (“FIEMG”), com prazo indeterminado de duração.

**Art. 3º.** O SESI/DRMG tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam, diretamente, para o bem-estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas, concorrendo para a melhoria do padrão de vida no Estado de Minas Gerais e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico e para o desenvolvimento do espírito da solidariedade entre as classes.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento de suas finalidades, o SESI/DRMG manterá relações permanentes com a FIEMG, com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (“SENAI”), seja em âmbito nacional ou regional, com instituições afins e com as demais entidades sindicais representadas no Conselho Regional, visando a um melhor rendimento dos objetivos comuns e à solidariedade entre empregadores e empregados, em benefício da ordem e da paz social.

**Art. 4º.** O SESI/DRMG possui autonomia quanto à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relações empregatícias, não havendo qualquer vinculação de natureza salarial entre os empregados do Departamento Regional nem destes com os do Departamento Nacional, não obstante esteja o SESI/DRMG sujeito às diretrizes dos órgãos nacionais, bem como à correição e fiscalização inerentes a estes.



**Art. 5º.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, o SESI/DRMG, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

**Parágrafo único.** Os bens e serviços do SESI/DRMG gozam da mais ampla isenção fiscal, nos termos dos arts. 12 e 13 Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

**Art. 6º.** O SESI/DRMG funcionará como órgão consultivo do poder público nas questões relacionadas com o serviço social em qualquer de seus aspectos e implicações.

**Art. 7º.** A dissolução do SESI deverá observar o disposto no art. 17 do Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1955, revertendo o seu patrimônio em favor da Confederação Nacional da Indústria.

## TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** O SESI/DRMG, para o cumprimento de suas finalidades, compor-se-á de órgão normativo e de órgão de administração de âmbito regional, a saber:

- a) órgão normativo: é o Conselho Regional, órgão colegiado e com jurisdição na base territorial de Minas Gerais;
- b) órgão de administração: é o Departamento Regional, órgão de direção unitária, com jurisdição na base territorial de Minas Gerais.

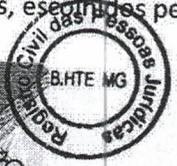
### CAPÍTULO I Do Conselho Regional

#### Seção I Da Composição

**Art. 9º.** O Conselho Regional é o órgão de deliberação colegiada, ao qual compete, além das demais atribuições previstas neste instrumento, superintender a Administração Regional, fazendo observar a legislação do SESI, as diretrizes gerais e normas estabelecidas pela Administração Nacional, resolver sobre sua adaptação às condições peculiares das regiões de Minas Gerais, determinar e fiscalizar a aplicação de normas e recomendações ditadas pelos órgãos nacionais.

**Art. 10.** O Conselho Regional se comporá dos seguintes membros:

- a) do presidente da FIEMG, que será o seu presidente nato;
- b) de quatro delegados das atividades industriais, escolhidos pelo Conselho de Representantes da FIEMG;



*[Handwritten signature]*

- c) de um delegado das categorias econômicas das comunicações e da pesca, escolhido pela respectiva associação sindical de maior hierarquia e antiguidade existente na base territorial respectiva;
- d) de um representante do Ministério do Trabalho e Emprego, designado pelo titular da pasta;
- e) de um representante do Estado de Minas Gerais, designado pelo Chefe do Poder Executivo;
- f) de um representante dos trabalhadores da indústria, que terá um suplente, indicados pela organização dos trabalhadores mais representativa da região.

§ 1º. Os membros a que se referem às alíneas "b", "c" e "f" exercerão o mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Cada conselheiro terá direito a um voto em plenário.

§ 3º. O presidente do Conselho Regional terá direito a voto nas reuniões do órgão, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado, estando, porém, impedido de votar quando o plenário apreciar, ou julgar, ato de sua responsabilidade no Departamento Regional.

§ 4º. Substituirão os conselheiros regionais, nas suas faltas e impedimentos, os substitutos estatutários, ou os suplentes designados.

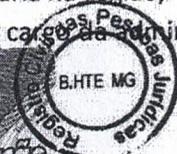
**Art. 11.** Nos impedimentos, licenças e ausências do território nacional, ou por qualquer outro motivo de força maior, os Conselheiros serão substituídos nas reuniões plenárias da seguinte forma:

- I. O Presidente da FIEMG, pelo seu substituto no órgão de classe, observados os princípios estabelecidos no respectivo estatuto;
- II. Os demais, pelos respectivos suplentes e por quem for credenciado pelas fontes geradoras do mandato efetivo.

## Seção II Das Competências

**Art. 12.** Compete ao Conselho Regional:

- a) adotar providências e medidas relativas nos trabalhos e gestão dos recursos da região;
- b) votar, em verbas discriminadas, o orçamento anual da região, elaborado pelo Departamento Regional, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- c) aprovar o relatório e a prestação de contas do Departamento Regional, concernentes a cada exercício;
- d) apreciar, mensalmente, a execução orçamentária na região;
- e) examinar, anualmente, o inventário de bens a cargo da administração regional;



- f) aprovar os quadros, fixar os padrões de remuneração, determinar o critério e a época das promoções, bem como examinar quaisquer reajustamentos de salários do pessoal do Departamento Regional;
- g) aprovar a abertura de contas para a guarda dos fundos da região em bancos oficiais, Caixa Econômica Federal, e bancos privados de reconhecida idoneidade, com observância do disposto no art. 22;
- h) manifestar-se sobre a aquisição de imóveis necessários aos serviços da região;
- i) apreciar o desenvolvimento e a regularidade dos trabalhos a cargo do Departamento Regional;
- j) encarregar-se de incumbências que lhe forem delegadas pelo Conselho Nacional;
- k) dirigir-se aos órgãos nacionais, representando ou solicitando providências sobre problemas de interesse da entidade;
- l) designar o secretário de seus serviços específicos, fixando-lhe remuneração e atribuições;
- m) fixar o valor da cédula de presença de seus membros, que não poderá exceder de um terço do salário mínimo;
- n) autorizar convênios e acordos com a FIEMG, visando aos objetivos institucionais ou aos interesses recíprocos das entidades na área territorial comum;
- o) aplicar a qualquer de seus membros, nas circunstâncias indicadas, penas disciplinares, inclusive suspensão ou perda do mandato, consoante a natureza, repercussão e gravidade das faltas cometidas, com recurso voluntário, sem efeito suspensivo, pelo interessado, para o Conselho Nacional;
- p) votar o Regimento Interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, mediante proposta apresentada por qualquer de seus membros ou pelo Diretor do Departamento Regional;
- q) estabelecer as normas internas do seu funcionamento.

§ 1º. O Conselho Regional reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo presidente, ou pela maioria de seus membros.

§ 2º. O Conselho Regional deliberará com a presença de dois terços dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos.

**Art. 13.** Compete ao presidente do Conselho Regional:

- a) dirigir o plenário respectivo;
- b) supervisionar todos os serviços a cargo da Administração Regional;
- c) encaminhar ao Conselho Nacional o relatório anual e a prestação de contas da região, depois de pronunciamento do plenário regional.

**Art. 14.** O Conselho Regional, no exercício de suas atribuições, será coadjuvado, no que for preciso, pelo Departamento Regional que lhe ministrará, durante as sessões, as assistências técnica e administrativa necessárias.



**Art. 15.** O Conselho Regional manterá contato permanente com a FIEMG, na troca e colheita de dados relativos ao serviço social, bem como nas atividades produtoras e assemelhadas, autorizando, quando necessário, a celebração de convênios e acordos, inclusive colaboração financeira.

## CAPÍTULO II

### Do Departamento Regional

#### SEÇÃO I

##### Da Composição

**Art. 16.** O Departamento Regional é o órgão da Administração Regional com o encargo de execução direta do plano de ação do Sesi no Estado de Minas Gerais.

**§1º.** O Departamento Regional será dirigido pelo seu Diretor, que será o presidente da FIEMG.

**§2º.** O Departamento Regional é composto de Superintendências, Gerências e Unidades, conforme organograma a ser definido em ato próprio pela entidade.

**§3º.** A criação ou extinção de divisões, seções, centros, ou qualquer outro órgão dependerá de ato do Diretor do Departamento Regional, aprovado pelo Conselho Regional.

#### SEÇÃO II

##### Das Competências

**Art. 17.** Compete ao Diretor do Departamento Regional:

- a) submeter ao Conselho Regional a proposta do orçamento anual da região, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional;
- b) apresentar o relatório e preparar a prestação de contas da gestão financeira da administração regional, em cada exercício, para exame e aprovação do Conselho Regional;
- c) propor ao Conselho Regional a criação de bolsas de estudos de escolas de serviço social e de cursos extraordinários ou especializados, que julgar convenientes, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional, e instruções do Departamento Nacional;
- d) promover planos de cooperação com escolas técnicas para a realização de cursos de alfabetização, de aprendizagem ou de serviço social;
- e) organizar o quadro de empregados da região, o seu padrão de remuneração, os critérios e épocas de promoção, bem como os reajustamentos de salários, para exame e deliberação do Conselho Regional;
- f) admitir, promover e demitir os empregados da Administração Regional, dentro do quadro aprovado pelo Conselho Regional;



- g) lotar os empregados nas diversas dependências da Administração Regional, conceder-lhes férias e licenças, e aplicar-lhes penas disciplinares;
- h) manter em dia e em ordem a escrituração contábil, adotando o plano de contas aprovado pelo Departamento Nacional;
- i) abrir contas para os fundos da região, em bancos oficiais, ou privados, devidamente credenciados pelo Conselho Regional, com observância do disposto no artigo 22;
- j) autorizar as despesas da região, tanto de pessoal, como de material e serviços, assinando cheques e ordens de pagamento;
- k) representar o Departamento Regional perante poderes públicos, autarquias e instituições privadas, restrita a representação em juízo aos assuntos decorrentes da autonomia prevista nos arts. 4º e 33, podendo, para esse fim, constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- l) assinar a correspondência oficial;
- m) programar e executar todas as tarefas a cargo da administração regional;
- n) encaminhar ao Conselho Regional todos os assuntos a cargo da administração regional, estudados e preparados pelos setores competentes;
- o) preparar convênios, acordos e demais ajustes de interesse da região;
- p) propor convênios e acordos com a FIEMG e com o SENAI, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das entidades, na área territorial comum;
- q) aplicar multas aos empregadores da indústria e atividades assemelhadas transgressoras dos dispositivos legais e regulamentares;
- r) organizar, facultativamente, comissões técnicas e grupos de trabalho com elementos de reconhecida competência e autoridade em assuntos de serviço social, para estudo de casos específicos;
- s) exercer a delegação de poderes que lhe for outorgada pelo Diretor do Departamento Nacional, para o fim de assumir, ativa e passivamente, encargos e obrigações, inclusive de natureza patrimonial ou econômica, de interesse do Sesi, e para representá-lo em juízo, ou fora dele, podendo constituir, para esse fim, procuradores, mandatários ou prepostos, ressalvada a autonomia do Diretor Regional, prevista nos arts. 4º e 33 deste Regimento Interno, quando se tratar de bens, serviços ou interesses da entidade localizados nas áreas jurisdicionais respectivas;
- t) elaborar o regulamento interno do Departamento Regional;
- u) organizar, dirigir e fiscalizar os serviços do órgão a seu cargo, baixando as necessárias instruções;
- v) propor alterações do Regimento Interno ao Conselho Regional, para a sua deliberação;

**Parágrafo único.** As atribuições e tarefas da Administração Regional, de acordo com o que dispuser o regulamento interno, previsto na alínea "t", acima, poderão ser exercidas mediante outorga conferida a superintendente, administrador ou preposto designado pelo diretor regional.

### TÍTULO III DOS RECURSOS

**Art. 18.** Constituem receita do Sesi/DRMG:



- a) as contribuições dos empregadores da indústria, das comunicações e de pesca, previstas em lei;
- b) as doações e legados;
- c) as rendas patrimoniais;
- d) as multas arrecadadas por infração de dispositivos legais, regulamentares e regimentais;
- e) as rendas oriundas de prestações de serviços e de mutações de patrimônio, inclusive as de locação de bens de qualquer natureza;
- f) as rendas eventuais.

**Parágrafo único.** A receita do SESI/DRMG se destina a cobrir suas despesas de manutenção e encargos orgânicos, o pagamento de pessoal e serviços de terceiros, a aquisição de bens e valores, as contribuições legais e regulamentares, as representações, auxílios e subvenções, os compromissos assumidos, os estipêndios obrigatórios e quaisquer outros gastos regularmente autorizados.

**Art. 19.** A arrecadação das contribuições devidas ao SESI/DRMG será feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, concomitantemente com as contribuições da previdência social.

**§ 1º.** O órgão arrecadador, pelos seus serviços, terá direito a uma remuneração fixada e paga na forma da legislação aplicável.

**§ 2º.** Em face de circunstâncias especiais, os contribuintes poderão recolher as suas contribuições diretamente ao SESI/DRMG, mediante autorização do Departamento Nacional, comunicada ao órgão arrecadador competente.

**§ 3º.** É assegurado ao SESI/DRMG o direito de promover, junto ao órgão arrecadador, a verificação da cobrança das contribuições que lhe são devidas, podendo, para esse fim, além de meios outros de natureza direta ou indireta, credenciar prepostos ou mandatários.

**Art. 20.** As contribuições compulsórias, outorgadas em lei, devidas pelas empresas em favor do SESI, serão creditadas à administração regional na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) sobre os montantes arrecadados nas bases territoriais respectivas, cabendo os restantes 25% (vinte e cinco por cento) à administração nacional, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

**Parágrafo único.** O SESI/DRMG poderá assinar convênios com a Caixa Econômica Federal, regulando a aplicação dos recursos originários de sua receita na construção, aquisição ou reforma de casas populares para os seus beneficiários.

**Art. 21.** A receita da administração regional, oriunda das contribuições compulsórias, reservada a quota de 7% (sete por cento) sobre a arrecadação total da região para a administração superior a cargo da FIEMG, será aplicada na conformidade do orçamento anual da região.



**Art. 22.** Nenhum recurso do SESI/DRMG será aplicado, seja qual for o título, senão em prol das finalidades da instituição, de seus beneficiários ou de seus empregados.

**Parágrafo único.** Todos quantos forem incumbidos do desempenho de qualquer missão, no país ou no estrangeiro, em nome ou a expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e à elaboração de relatório, nos moldes da Instrução Normativa vigente, sob pena de inabilitação a novos comissionamentos e restituição das importâncias recebidas.

**Art. 23.** Os recursos do SESI serão depositados, obrigatoriamente, em bancos oficiais, ou particulares credenciados pelo Conselho Regional, em seu âmbito jurisdicional.

**§ 1º.** É vedado qualquer depósito, pelos órgãos regionais, em estabelecimento de crédito do Estado de Minas Gerais, com capital realizado inferior a cinco mil vezes a cifra do salário mínimo vigente.

**§ 2º.** Na hipótese do parágrafo antecedente, o montante dos fundos a depositar, em cada banco, não poderá exceder a 1% (um por cento) do valor dos depósitos à vista e a prazo constante dos respectivos balancetes.

## TÍTULO IV DO ORÇAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 24.** O Conselho Regional votará a proposta do orçamento anual do SESI/DRMG, em verbas discriminadas, dentro dos fundos aprovados pelo Conselho Nacional, mediante proposta apresentada pelo Diretor Regional.

**Parágrafo único.** O Diretor Regional remeterá ao Departamento Nacional o orçamento do SESI/DRMG até 31 de agosto de cada ano, para que seja integrado ao orçamento geral.

**Art. 25.** O Diretor Regional do SESI/DRMG elaborará o relatório e a prestação de contas da gestão financeira da Administração Regional, em cada exercício, o os submeterá à aprovação do Conselho Regional.

**Art. 26.** A prestação de contas do SESI/DRMG, sob responsabilidade do seu Diretor Regional, deverá ser apresentada ao Departamento Nacional até o último dia do mês de fevereiro, para o parecer desse órgão, cabendo ao Conselho Nacional apreciá-la na reunião de março, para remessa ao Tribunal de Contas, conjuntamente com a prestação de contas dos órgãos nacionais, dentro do prazo legal.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da entidade, discriminada por unidades responsáveis, deverá observar as instruções do Tribunal de Contas da União, bem como aquelas editadas em



caráter complementar pelo Departamento Nacional, seja para a elaboração de orçamento, seja para a prestação de contas.

**Art. 27.** As retificações orçamentárias, que se tornarem imprescindíveis no correr do exercício, se processarão durante as reuniões de Conselho Regional, e obedecerão aos mesmos princípios da elaboração originária.

**Art. 28.** Os prazos fixados neste Título são improrrogáveis, concluindo-se os respectivos processos de elaboração e exame, inclusive diligências determinadas pelo Conselho Nacional.

**Art. 29.** No que concerne a orçamento e prestação de contas da gestão financeira, a entidade, além das exigências da sua regulamentação específica, está adstrita ao disposto nos arts. 11 e 13 da Lei nº 2.613 de 23 de setembro de 1955.

## TÍTULO V DO PESSOAL

**Art. 30.** Caberá ao SESI/DRMG organizar o seu quadro de empregados, a remuneração praticada, os critérios e épocas de promoção e todas as demais questões relacionadas ao seu pessoal, nos termos do presente Regimento Interno e das demais normas aplicáveis.

**Art. 31.** A contratação de empregados pelo SESI/DRMG dependerá de processo seletivo, a ser regulamentado em ato próprio.

**Art. 32.** Os empregados do SESI/DRMG serão regidos pelo regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e se vincularão ao regime geral de previdência social, sem prejuízo da possibilidade de ser criado regime previdenciário complementar, a critério da Entidade.

**Art. 33.** Os dissídios de natureza trabalhista, relativos aos empregados do SESI/DRMG, serão processados e resolvidos pela Justiça do Trabalho.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 34.** Os dirigentes e prepostos do SESI/DRMG, embora responsáveis civil e criminalmente pelas malversações que cometerem, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da entidade.

**Art. 35.** As ações em que o SESI/DRMG for autor, réu, ou interveniente, correrão no juízo privativo da Fazenda Pública, com exceção daquelas que sejam de competência da Justiça do Trabalho.



**Art. 36.** O Conselho Regional votará o seu regulamento interno, alterando-o quando conveniente, pelo voto de dois terços do plenário, até 180 dias após a vigência do presente Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Até que se cumpra o disposto neste artigo, o presidente do colegiado elaborará regulamento interno provisório para regular o funcionamento do respectivo plenário.

**Art. 37.** Nas hipóteses de dúvidas de interpretação deste Regimento ou de omissões de qualquer espécie vigorarão as normas do Regimento do SESI/DN.

**Art. 38.** O Regimento Interno e os atos normativos adotados pelo Conselho Regional serão encaminhados ao presidente do Conselho Nacional, para verificação de sua conformidade com o Regulamento do SESI e com as diretrizes gerais do serviço social da indústria e das atividades assemelhadas.

**Art. 39.** O presente Regimento foi aprovado na reunião do Conselho Regional do SESI/DRMG realizada em 19/11/2014 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2014.

Olavo Machado Júnior  
Diretor Regional do SESI/DRMG

Letícia de Oliveira Lourenço  
OAB/MG 104.144

Henrique César Mourão  
OAB/MG 32.340

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº ACT23070**  
CÓD. SEG.: 5928.6001.9182.7628

Quantidade de Atos Praticados: 00013  
Emol: R\$ 138,27 TFJ: R\$ 45,55 Total: R\$ 183,82  
Consulta a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>  
Escriturantes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silve Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS ("SESI/DRMG") REGISTRADO(A) sob o nº 136647 no Livro A, em 12/02/2015 Belo Horizonte, 12/02/2015

Emol: (6107-7) R\$ 76.10 TFJ: R\$ 27.43 Rec: R\$ 4.57 - Total: R\$ 108.10  
(8101-8) R\$ 54.36 TFJ: R\$ 19.12 Rec: R\$ 3.24 - Total: R\$ 75.72

( ) José Nadi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrivente - Substituto  
Escriventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silve Pinto De Carvalho



**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
CSQ 58166

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 19909

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
BLK 19915

**Selo de Fiscalização**  
ARQUIVAMENTO  
RI K 19908



**SERVIÇO NOTARIAL DO TJMG**  
BELO HORIZONTE - MG

Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi apresentado. Dou fé.

B.Hte. MG 02 SET. 2019

Fernando Augusto de S. Oliveira - Tab. Substituto  
Eduardo Corrêa Jerônimo - Esc. Autorizado  
Cecília Maria de Souza - Esc. Autorizado

**Selo de Fiscalização**  
AUTENTICAÇÃO  
CZP 21105